



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Notificação nº 10/2019-CIF/GABIN

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 27 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações CIF nº 183/2018, nº 238/2018 e nº 294/2019, e às Notificações nº 09/2018 e nº 21/2018-DCI/GABIN, referentes à aplicação de **multa punitiva imposta em razão do descumprimento da Cláusula 93 do TTAC**, relativa ao **Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar**, previsto nas Cláusulas 89 a 94 do TTAC, **notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A** nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do **descumprimento da Cláusula 93 do TTAC**, para que a SAMARCO MINERAÇÃO S/A efetue o pagamento do montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento desta Notificação, devido ao indeferimento do recurso administrativo interposto em face da Notificação nº 21/2018-DCI/GABIN, conforme decisão proferida pelo Comitê Interfederativo por meio da Deliberação CIF nº 294/2019, fundamentada na Nota Técnica nº 21/2019 da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET) e no Parecer nº 00160/2019/PGU/AGU da Instância de Assessoramento Jurídico do Comitê Interfederativo (IAJ/CIF - documentação anexa).

O valor da multa deverá ser depositado em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para esta finalidade, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 250 do TTAC, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais nos Municípios de Mariana/MG e Barra Longa/MG, observadas as determinações constantes das Deliberações CIF nº 238/2018 e nº 294/2019.

Findo o prazo estabelecido para o depósito bancário, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA. assumam a obrigação pelo pagamento da multa, na proporção de 50% (cinquenta

por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Acordos.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 27/06/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5376896** e o código CRC **E5C54275**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 5376896

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br